



**PROJETO DE LEI N° ,2025**

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a proibição de qualquer forma de tributação ou tarifa sobre transações realizadas por meio do sistema Pix.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa, imposto, encargo financeiro ou contribuição sobre as transações financeiras realizadas por meio do sistema de pagamento instantâneo PIX, administrado pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** A proibição estabelecida no artigo 1º aplica-se a todas as esferas do poder público, incluindo União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, bem como a qualquer instituição financeira ou entidade privada autorizada a operar o sistema PIX.

**Art. 3º** Não poderá ser criado nenhum mecanismo indireto que imponha custos ao usuário do PIX, tais como tarifas adicionais por movimentação ou encargos embutidos nas transações.

**Art. 4º** A violação desta lei sujeitará os infratores a:



\* C D 2 2 5 3 4 2 4 4 5 9 2 0 0 \*





I - Nulidade do ato normativo ou administrativo que institua a cobrança vedada;

II - Penalidades administrativas e financeiras conforme regulamentação do Banco Central;

III - Multa de até 100% (cem por cento) sobre o valor indevidamente cobrado, a ser devolvido ao usuário prejudicado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir que o sistema de pagamento instantâneo PIX continue sendo uma ferramenta acessível e gratuita para a população brasileira, preservando sua função de promover a inclusão financeira e a modernização do sistema bancário do país.

Desde sua implantação pelo Banco Central, o PIX tem se mostrado uma solução eficiente para transferências e pagamentos, reduzindo custos para consumidores e pequenos empreendedores. A imposição de tributos ou tarifas sobre sua utilização prejudicaria milhões de brasileiros, especialmente os de baixa renda, além de impactar negativamente o comércio e a economia digital.

Assim, faz-se necessário estabelecer a proibição definitiva da taxação do PIX, garantindo segurança jurídica e previsibilidade aos usuários do sistema.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



\* C D 2 2 3 4 2 4 4 5 9 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado MARX BELTRÃO.**

**PP/AL**

Apresentação: 13/02/2025 13:36:16.397 - Mesa

**PL n.451/2025**



\* C D 2 2 5 3 4 2 2 4 4 5 9 2 0 0 \*



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 722 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5722 - Fax (61) 3215-2722 | dep.marxbeltrao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253424459200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão